



CONTRATO nº 180/2018

“Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, e a empresa MACIEL & FRANÇA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, mediante as cláusulas e condições seguintes”.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Fradique Gurita da Silva**, brasileiro, divorciado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG-8.335.467-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.833.618-72, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **MACIEL & FRANÇA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.971.566/0001-00, com endereço na Avenida Segismundo Pereira Nº 2749., Bairro Santa Mônica em Uberlândia-MG, neste ato representada por **RICHARD MACIEL FRANÇA**, sócio administrador, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-M-713.147 SSP/TO e do CPF/MF nº 035.484.006-12, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito e com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação nº 06/2018 – Processo nº 0005976 e mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços para reparos no veículo, tipo: Microonibus IVECO – placa: OQM-8842, constantes de Regeneração e Atualização do Software, para não gerar falhas, Serviço de Reparo no módulo do motor; Limpeza e descarbonização sistema EGR e do filtro de Partícula, sistema de saída de gases, desentupir e limpar escapamento novamente as falhas, para que o veículo não perca potência, uma vez que o mesmo vinha apresentando defeitos no sistema do EGR E DO DPF sistema esse correspondente a recirculação dos gases de escape, veículo esse, utilizado para transporte de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 06/2018 – Processo nº 0005976, que independente de transcrição integra este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- f) A garantia dos serviços previstos neste contrato, será de 90 (noventa) dias, a contar da realização dos mesmos, ficando a contratada na obrigação de corrigir possíveis defeitos, refazer serviços desde que correspondentes ao serviço executado pelo contratado, caso seja verificada falha no funcionamento do veículo em decorrência de serviços não realizados de modo satisfatório correndo tais despesas por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Entregar o veículo para os devidos reparos às instalações onde os serviços serão executados, no endereço da empresa contratada, bem como, retirá-lo após a efetivação dos serviços de reparos previstos neste contrato;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.



Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

§ 1º- Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$-9.000,00 (nove mil reais), para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, incluindo mão de obra e peças, se necessário.

§ 2º- O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, mediante Nota Fiscal ou documento equivalente, mencionados todos custos necessários a prestação dos serviços contratados.

§ 3º- O prazo para a execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00

Ficha: 265

Fonte: 101 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação



contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Fica eleito o foro do Município de Campina Verde –MG, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Campina Verde-MG, 17 de outubro de 2018.

Município de Campina Verde-MG

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

MACIEL & FRANÇA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
Richard Maciel França
Sócio-Administrador

25/10/18

CNPJ 07.971.566/0001-00
MACIEL & FRANÇA PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA.
Av. Segismundo Pereira Nº 2.749
B. Santa Mônica-CEP 38.408-170
UBERLÂNDIA-MG

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
RG.: